



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Paraíso

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	18
A.3.1 - Movimentação Financeira	18
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	36
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação	37
A.6.3- Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42, da LC 101/2000.....	38
A.7 - Do Controle Interno.....	41
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00159162
UNIDADE	Município de Paraíso
RESPONSÁVEL	Sr. Enio Reckziegel - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. Erni Giacomini - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2.298 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Paraíso** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00159162** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 006591, de 26/3/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/11/2005, resultando na Lei nº 937/05, de 09/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/9/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/10/2007, resultando na Lei nº 1.060/07, de 26/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 29/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2007, resultando na Lei nº 1.064/07, de 18/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.690.000,00 e fixou a despesa em R\$ 6.690.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/07/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 27/08/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 27/08/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.064/2007, de 18/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.690.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **13.000,00**, que corresponde a **0,19%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.690.000,00
Ordinários	6.677.000,00
Reserva de Contingência	13.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.626.053,55
Suplementares	1.920.329,21
Especiais	705.724,34
(-) Anulações de Créditos	804.206,02
Orçamentários/Suplementares	804.206,02
(=) Créditos Autorizados	8.511.847,53

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.236.373,09	47,08
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	804.206,02	30,62
Superávit Financeiro	585.474,44	22,29
T O T A L	2.626.053,55	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.626.053,55**, equivalendo a **39,25%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **73,13%** e os especiais **26,87%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 804.206,02**, equivalendo a **12,02%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.690.000,00	8.186.543,42	1.496.543,42
DESPESA	8.511.847,53	7.757.049,75	754.797,78
Superávit de Execução Orçamentária		429.493,67	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.605.013,62
Das Demais Unidades	1.581.529,80
TOTAL DAS RECEITAS	8.186.543,42
DESPEASAS	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Da Prefeitura	6.126.718,66
Das Demais Unidades	1.630.331,09
TOTAL DAS DESPESAS	7.757.049,75
SUPERÁVIT/DÉFICIT	429.493,67

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 429.493,67**, correspondendo a **5,25%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 429.493,67** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 478.294,96** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 48.801,29**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 478.294,96**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.605.013,62** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.079.934,95**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.126.718,66**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,84%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 478.294,96**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	478.294,96
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	48.801,29
TOTAL	SUPERÁVIT	429.493,67

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 429.493,67** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 478.294,96**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 48.801,29**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

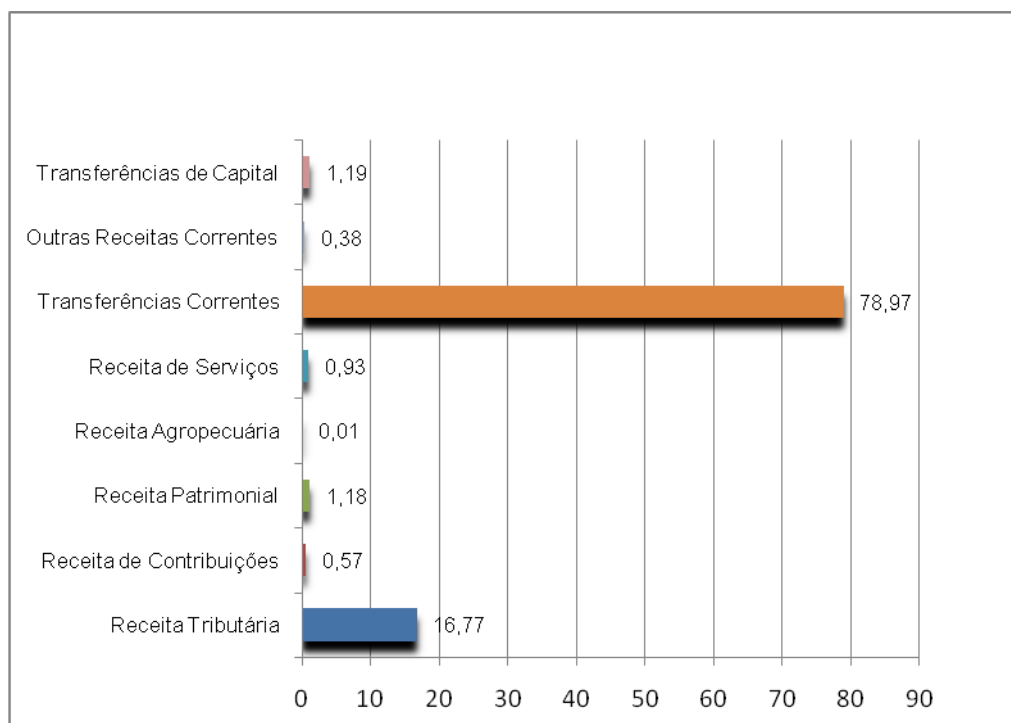
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.186.543,42**, equivalendo a **122,37%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	229.499,22	4,12	271.667,31	4,47	1.372.764,59	16,77
Receita de Contribuições	44.518,22	0,80	47.464,56	0,78	46.386,39	0,57
Receita Patrimonial	64.070,64	1,15	45.365,92	0,75	96.227,60	1,18
Receita Agropecuária	5.707,60	0,10	3.266,40	0,05	1.158,00	0,01
Receita de Serviços	81.400,46	1,46	100.369,70	1,65	75.987,66	0,93
Transferências Correntes	4.793.031,63	86,12	5.440.039,60	89,46	6.465.285,61	78,97
Outras Receitas Correntes	15.150,63	0,27	13.425,47	0,22	31.113,57	0,38
Alienação de Bens	54.450,00	0,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	277.500,00	4,99	159.535,26	2,62	97.620,00	1,19
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.565.328,40	100,00	6.081.134,22	100,00	8.186.543,42	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



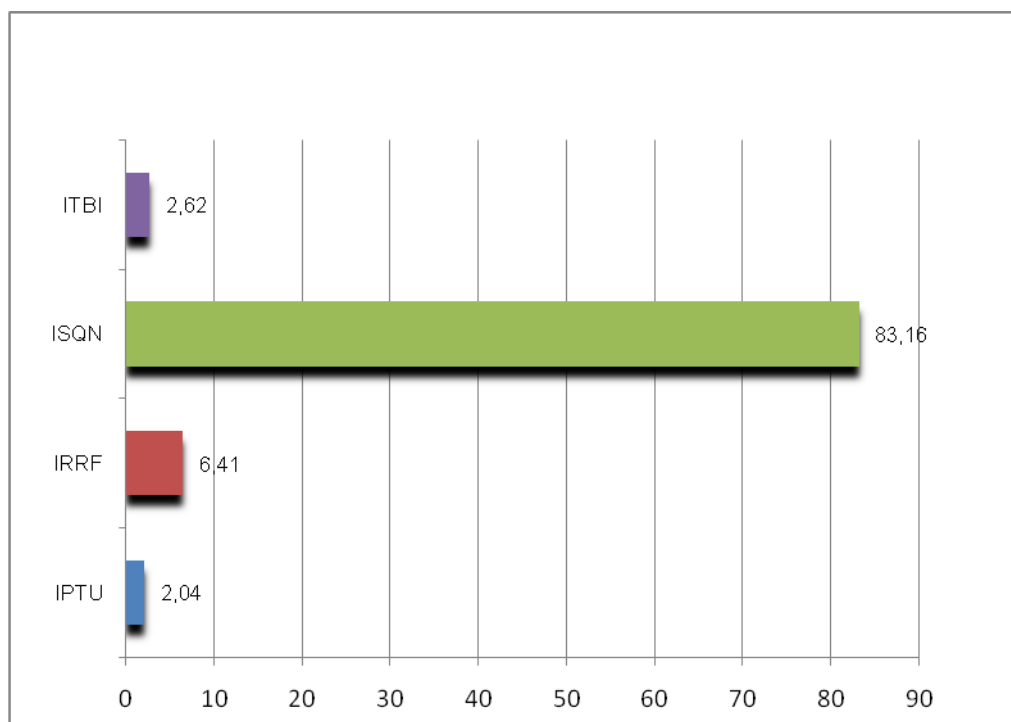
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	175.764,94	76,59	224.153,18	82,51	1.293.592,20	94,23
IPTU	22.916,32	9,99	27.076,07	9,97	27.995,25	2,04
IRRF	75.303,86	32,81	80.969,42	29,80	88.024,68	6,41
ISQN	40.992,27	17,86	51.488,65	18,95	1.141.597,87	83,16
ITBI	36.552,49	15,93	64.619,04	23,79	35.974,40	2,62
Taxas	35.873,08	15,63	38.568,98	14,20	49.042,04	3,57
Contribuições de Melhoria	17.861,20	7,78	8.945,15	3,29	30.130,35	2,19
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	229.499,22	100,00	271.667,31	100,00	1.372.764,59	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	46.386,39	0,57
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	46.386,39	0,57
Total da Receita de Contribuições	46.386,39	0,57
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.186.543,42	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.793.031,63	86,12	5.440.039,60	89,46	6.465.285,61	78,97
Transferências Correntes da União	2.984.103,29	53,62	3.383.385,72	55,64	4.075.708,43	49,79
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	48,93	3.201.317,30	52,64	3.992.584,63	48,77
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(7,34)	(527.508,01)	(8,67)	(700.927,83)	(8,56)
Cota do ITR	4.175,54	0,08	4.378,36	0,07	4.700,19	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(290,53)	0,00	(614,51)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.074,42	0,25	14.885,13	0,24	13.234,07	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.111,15)	(0,04)	(3.423,54)	(0,06)	(2.425,79)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,63	33.972,16	0,56	60.504,24	0,74
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	364.152,48	6,54	362.117,87	5,95	402.137,87	4,91
Transferência de Recursos do FNAS	72.039,98	1,29	108.888,10	1,79	106.160,95	1,30
Transferências de Recursos do FNDE	153.122,45	2,75	165.197,70	2,72	174.923,00	2,14
Demais Transferências da União	28.969,03	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	23.851,18	0,39	25.431,61	0,31
Transferências Correntes do Estado	1.236.791,06	22,22	1.331.332,36	21,89	1.533.671,56	18,73
Cota-Parte do ICMS	1.258.465,25	22,61	1.345.007,76	22,12	1.556.627,15	19,01
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(188.769,54)	(3,39)	(224.390,50)	(3,69)	(284.775,86)	(3,48)
Cota-Parte do IPVA	56.541,59	1,02	65.244,93	1,07	66.553,73	0,81
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(3.747,70)	(0,06)	(8.891,54)	(0,11)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.957,57	0,79	47.133,82	0,78	48.365,97	0,59

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.593,58)	(0,12)	(7.712,71)	(0,13)	(8.842,68)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	21.908,62	0,36	18.720,10	0,23
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	9.295,96	0,15	34.971,96	0,43
Transferências Multigovernamentais	565.965,09	10,17	724.237,71	11,91	849.857,62	10,38
Transferências de Recursos do Fundeb	565.965,09	10,17	724.237,71	11,91	849.857,62	10,38
Transferências de Convênios	5.672,00	0,10	883,81	0,01	6.048,00	0,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	277.500,00	4,99	159.535,26	2,62	97.620,00	1,19
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.070.531,63	91,11	5.599.574,86	92,08	6.562.905,61	80,17
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.565.328,40	100,00	6.081.134,22	100,00	8.186.543,42	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 18.721,32**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	10.187,15	100,00	5.303,41	100,00	9.916,71	52,97
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	8.804,61	47,03
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	10.187,15	100,00	5.303,41	100,00	18.721,32	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.757.049,75**, equivalendo a **91,13%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	223.900,11	4,11	219.643,79	3,81	205.725,20	2,65
02-Judiciária	25.560,00	0,47	32.400,00	0,56	32.400,00	0,42
04-Administração	616.588,71	11,32	657.495,47	11,39	696.281,30	8,98
06-Segurança Pública	8.743,19	0,16	7.427,75	0,13	12.888,94	0,17
08-Assistência Social	319.903,84	5,87	281.913,82	4,88	350.382,72	4,52
10-Saúde	1.283.436,12	23,56	1.159.620,36	20,09	1.630.331,09	21,02
12-Educação	1.450.554,87	26,63	1.634.549,23	28,32	2.320.664,13	29,92
13-Cultura	7.753,20	0,14	27.422,94	0,48	20.026,20	0,26
15-Urbanismo	167.533,72	3,08	409.789,18	7,10	606.690,72	7,82
17-Saneamento	109.057,06	2,00	71.697,36	1,24	7.851,90	0,10
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	4.275,80	0,07	0,00	0,00
20-Agricultura	530.764,52	9,74	549.336,16	9,52	714.072,72	9,21
23-Comércio e Serviços	5.919,48	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	477.195,76	8,76	568.840,70	9,86	897.206,91	11,57
27-Desporto e Lazer	82.450,20	1,51	47.044,21	0,82	55.458,21	0,71
28-Encargos Especiais	137.200,57	2,52	100.574,75	1,74	207.069,71	2,67
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.446.561,35	100,00	5.772.031,52	100,00	7.757.049,75	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.898.694,88	89,94	5.356.663,89	92,80	5.873.801,04	75,72
Pessoal e Encargos	2.450.746,99	45,00	2.707.901,66	46,91	2.763.887,05	35,63
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.745.891,68	32,05	1.956.342,52	33,89	2.051.403,25	26,45
Obrigações Patronais	412.239,38	7,57	498.539,14	8,64	506.869,43	6,53
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	133.312,78	1,72
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	246.940,00	4,53	253.020,00	4,38	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	45.675,93	0,84	0,00	0,00	68.538,57	0,88
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	3.763,02	0,05
Juros e Encargos da Dívida	27.846,23	0,51	30.950,72	0,54	35.445,02	0,46
Juros sobre a Dívida por Contrato	27.846,23	0,51	30.950,72	0,54	35.445,02	0,46
Outras Despesas Correntes	2.420.101,66	44,43	2.617.811,51	45,35	3.074.468,97	39,63
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.282,35	0,02
Diárias - Civil	35.915,09	0,66	44.750,00	0,78	34.095,00	0,44
Auxílio Financeiro a Estudantes	10.199,80	0,19	9.415,25	0,16	6.245,62	0,08
Material de Consumo	1.054.366,85	19,36	1.162.933,22	20,15	1.216.841,72	15,69
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.343,60	0,12	0,00	0,00	4.529,20	0,06
Material de Distribuição Gratuita	127.752,61	2,35	155.604,63	2,70	171.084,50	2,21
Passagens e Despesas com Locomoção	30.051,90	0,55	35.141,74	0,61	35.275,04	0,45
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	6.300,00	0,11	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	254.196,00	4,67	331.725,19	5,75	532.763,15	6,87

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	709.733,29	13,03	662.637,87	11,48	762.891,61	9,83
Contribuições	74.167,44	1,36	78.289,40	1,36	68.510,20	0,88
Obrigações Tributárias e Contributivas	105.412,23	1,94	97.372,62	1,69	227.812,37	2,94
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	9.710,00	0,18	10.080,00	0,17	13.110,00	0,17
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	20.623,53	0,36	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	2.252,85	0,04	2.938,06	0,05	28,21	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	547.866,47	10,06	415.367,63	7,20	1.883.248,71	24,28
Investimentos	534.564,96	9,81	402.635,50	6,98	1.871.718,30	24,13
Material de Consumo	0,00	0,00	89.148,03	1,54	4.006,28	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,01
Obras e Instalações	288.701,75	5,30	184.073,75	3,19	835.707,16	10,77
Equipamentos e Material Permanente	245.863,21	4,51	129.413,72	2,24	1.031.604,86	13,30
Amortização da Dívida	13.301,51	0,24	12.732,13	0,22	11.530,41	0,15
Principal da Dívida Contratual Resgatado	13.301,51	0,24	12.732,13	0,22	11.530,41	0,15
Despesa Orçamentária	5.446.561,35	100,00	5.772.031,52	100,00	7.757.049,75	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	844.884,28
Bancos Conta Movimento	332.818,96

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição as contas de natureza financeira com os seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Vinculado em Conta Corrente Bancária	452.594,40
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	59.470,92
(+) ENTRADAS	10.693.569,57
Receita Orçamentária	8.186.543,42
Receitas Correntes Arrecadadas	8.088.923,42
Receitas de Capital Arrecadadas	97.620,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.079.934,95
Extraorçamentárias	1.427.091,20
Realizável	338.460,28
Restos a Pagar	580.791,99
Consignações - Entrada	120.287,32
Depósitos de Diversas Origens	340.193,17
Outras Operações	46.975,43
Acréscimos Patrimoniais	383,01
(-) SAIDAS	9.662.775,25
Despesa Orçamentária	7.757.049,75
Despesas Correntes	5.873.801,04
Despesas de Capital	1.883.248,71
Transferências Financeiras Concedidas	1.079.934,95
Extraorçamentárias	825.790,55
Realizável	28.087,41
Restos a Pagar	291.730,90
Consignações - Saída	120.287,32
Depósitos de Diversas Origens	338.709,49
Outras Operações	46.975,43
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.875.678,60
Banco Conta Movimento	1.391.180,52
Vinculado em Conta Corrente Bancária	407.434,10

Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	61.204,22
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	15.859,76

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	1.364.510,75
Vinculado em C/C Bancária	211.099,66
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	61.204,22
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	15.859,76
TOTAL	1.652.674,39

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.875.678,60	Financeiro	606.991,87
Disponível	1.875.678,60	Depósitos	26.199,88
Bancos Conta Movimento	1.391.180,52	Depósitos de Diversas Origens	26.199,88
Bancos Conta Vinculada	407.434,10	Restos a Pagar	580.791,99
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	61.204,22	Obrigações a Pagar	580.791,99
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	15.859,76		
Permanente	5.662.330,25	Permanente	140.291,86
Dívida Ativa	338.404,01	Débitos Consolidados	140.291,86

Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	338.404,01	Obrigações a Pagar	140.291,86
Imobilizado	5.323.926,24		
Bens Móveis e Imóveis	5.323.926,24		
Bens Imóveis	2.256.995,68		
Bens Móveis	3.066.930,56		
ATIVO REAL	7.538.008,85	PASSIVO REAL	747.283,73
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	6.790.725,12
TOTAL	7.538.008,85	TOTAL	7.538.008,85

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 574.207,85**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	20.907,24
Obrigações a Pagar	553.300,61
TOTAL	574.207,85

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.155.257,15	1.875.678,60	720.421,45
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	316.447,10	606.991,87	(290.544,77)
Saldo Patrimonial Financeiro	838.810,05	1.268.686,73	429.876,68

Nota: A divergência de R\$ 383,01, entre o resultado apurado na variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 429.876,68) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 429.493,67), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 90,00, conforme Anexo 15, e ao valor registrado como Interferências Ativas (R\$ 293,01) no Anexo 13.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.268.686,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,32** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 429.876,68**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 838.810,05** para um superávit financeiro de **R\$ 1.268.686,73**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.652.674,39**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 574.207,85**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.078.466,54** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,35** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.247.757,05
Receita Orçamentária	8.186.543,42
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.079.934,95
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	18.721,32
Liquidação de Créditos	18.721,32
Despesa Efetiva	7.456.363,03
Despesa Orçamentária	7.757.049,75
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.079.934,95
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.380.621,67
Aquisição de Bens	1.369.091,26

Desincorporações de Passivos	11.530,41
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.791.394,02
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA VARIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	5.499.786,21
Interferências Ativas - VAIEO	5.439.556,64
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	60.139,57
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	90,00
(-) Variações Passivas	5.471.449,37
Interferências Passivas - VPIEO	5.439.263,63
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	32.185,74
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	28.336,84
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.791.394,02
(+)Resultado Patrimonial-IEO	28.336,84
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.819.730,86
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.970.994,26
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.819.730,86
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.790.725,12

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	151.822,27	151.822,27
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	11.530,41	11.530,41
Saldo para o Exercício Seguinte	140.291,86	140.291,86

A evoluç o da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos  ltimos tr s anos, e a sua relaç o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	164.554,40	2,96	151.822,27	2,50	140.291,86	1,71

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condiç o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment neas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	316.447,10
Consignações - Entrada	120.287,32
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	340.193,17
Restos a Pagar-Entrada	580.791,99
Consignações - Saída	120.287,32
Depósitos de Diversas Origens - Saída	338.709,49
Restos a Pagar - Saída	291.730,90
Saldo para o Exercício Seguinte	606.991,87

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	49.277,91	8,51	316.447,10	27,39	606.991,87	32,36

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	306.228,22
Recebimento de Dívida Ativa	18.721,32
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	50.897,11
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	338.404,01

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	27.995,25	0,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.141.597,87	16,34
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	88.024,68	1,26
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	35.974,40	0,52
Cota do ICMS	1.556.627,15	22,28
Cota-Parte do IPVA	66.553,73	0,95
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.365,97	0,69
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	57,16
Cota do ITR	4.700,19	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.234,07	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.963,10	0,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.583,50	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.985.204,54	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.095.401,63
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.006.478,21
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.088.923,42

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	275.423,15
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	8.326,50
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	283.749,65

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.843.815,35
Outras Despesas com Ensino Fundamental	29.857,18
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.873.672,53

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	200.881,16
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I)	308,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	201.189,16

Convênios – Ensino Fundamental	Valor – (R\$)
Transferência de Recursos FNDE	155.604,92
Transferência de Convênios - Outros	45.276,24
TOTAL	200.881,16

Fonte: Sistema e-Sfinge

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	283.749,65	4,06
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.873.672,53	26,82
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	201.189,16	2,88
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	156.620,59	2,24
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	6.124,44	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.106.729,17	30,16
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.746.301,14	25,00
Valor acima do Limite (25%)	360.428,03	5,16

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.106.729,17** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,16%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 360.428,03**, representando **5,16%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	849.857,62
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.124,44
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	513.589,24
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	626.313,36
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	112.724,12

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 626.313,36**, equivalendo a **73,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	849.857,62
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.124,44
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	855.982,06
95% dos Recursos do FUNDEB	813.182,96
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	847.626,55
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	34.443,59

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	849.857,62
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.124,44
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	15.767,02
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	7.411,51
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	847.626,55

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº11.494/2007)

Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	15.767,02
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	7.411,51
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	8.355,51

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 847.626,55**, equivalendo a **99,02%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.604.916,43
Vigilância Epidemiológica (10.305)	25.414,66
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.630.331,09

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	541.428,72
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	541.428,72

Convênios – Fundo Municipal de Saúde	Valor – (R\$)
Serviços de Saúde	5.326,40
Transferência de Recursos do SUS	481.830,97
Transferência de Convênios Saúde	54.271,35
TOTAL	541.428,72

Fonte: Sistema e-Sfinge

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.630.331,09	23,34
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	541.428,72	7,75
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.088.902,37	15,59
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.047.780,68	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	41.121,69	0,59

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.088.902,37**, correspondendo a um percentual de **15,59%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.610.440,13
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.610.440,13

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	153.446,92
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	153.446,92

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	68.538,57
Indenizações Restituições Trabalhistas	3.763,02
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	72.301,59

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.088.923,42	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.853.354,05	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.610.440,13	32,27
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	153.446,92	1,90
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.301,59	0,89
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.691.585,46	33,27
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.161.768,59	26,73

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **33,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.088.923,42	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.368.018,65	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.610.440,13	32,27
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.301,59	0,89
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.538.138,54	31,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.829.880,11	22,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **31,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.088.923,42	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	485.335,41	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	153.446,92	1,90
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	153.446,92	1,90
VALOR ABAIXO DO LIMITE	331.888,49	4,10

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	961,20	14.634,07	6,57
FEVEREIRO	961,20	14.634,07	6,57
MARÇO	1.007,91	14.634,07	6,89
ABRIL	1.007,91	14.634,07	6,89
MAIO	1.007,91	14.634,07	6,89
JUNHO	1.007,91	14.634,07	6,89
JULHO	1.007,91	14.634,07	6,89
AGOSTO	1.007,91	14.634,07	6,89
SETEMBRO	1.007,91	14.634,07	6,89
OUTUBRO	1.007,91	14.634,07	6,89
NOVEMBRO	1.007,91	14.634,07	6,89
DEZEMBRO	1.007,91	14.634,07	6,89

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de 20%(referente aos seus 4.195 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE- estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, CUMPRINDO o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.186.543,42	108.437,12	1,32

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 108.437,12**, representando **1,32%** da receita total do Município (**R\$ 8.186.543,42**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	276.970,72	5,54
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.677.967,30	93,51
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	47.464,56	0,95
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.002.402,58	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	185.012,92	
Total das despesas para efeito de cálculo	185.012,92	3,70
Valor Máximo a ser Aplicado	400.192,21	8,00
Valor Abaixo do Limite	215.179,29	4,30

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 185.012,92**, representando **3,70%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.002.402,58**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.195 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
400.192,21	130.425,88	32,59

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 130.425,88**, representando **32,59%** da receita total do Poder (R\$ 400.192,21). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	317.696,00	(722.079,19)	(1.039.775,19)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(10.760,00)	380.241,50	391.001,50

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.034.274,00	1.179.940,40	145.666,40

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 2º Bimestre	2.102.667,00	2.530.005,61	427.338,61
Até o 3º Bimestre	3.288.135,00	3.868.141,50	580.006,50
Até o 4º Bimestre	4.297.656,00	5.202.403,41	904.747,41
Até o 5º Bimestre	5.397.492,00	6.548.093,61	1.150.601,61
Até o 6º Bimestre	6.690.000,00	8.186.543,42	1.496.543,42

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Paraíso, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Paraíso, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 114) - Balanço Consolidado e resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009 – fls 360/364 dos autos)	407.434,10
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme Ofício Circular nº 1.620/2009 – fls. 360/364 dos autos)	15.859,76
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço Fundo Municipal de Saúde)	26.669,77
TOTAL (1)	449.963,63

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: e-sfinge, fls. 366/367 dos autos)	65.661,21
(+) Restos a Pagar do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: e-sfinge, fls. 368 dos autos)	9.575,70
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Fonte: Balanço consolidado)	26.199,88
TOTAL (2)	101.436,79
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	348.526,84

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 362 dos autos)	1.364.510,75
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 362 dos autos)	61.204,22
TOTAL (1)	1.425.714,97
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	38.381,08
TOTAL (2)	38.381,08
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	1.387.333,89
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em	34.532,70

2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 366/367 dos autos)	
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 360/364 dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 360/364 dos autos)	0,00
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	1.352.801,19

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Paraíso **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Paraíso instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 777/2003, de 20/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 008/2009, em 02/01/2009, o Sr. Maurício Eberhard - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Paraíso encaminhou os Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2008, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. Nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, acompanhamento do cumprimento dos limites Legais e Constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, informações sobre o Poder Legislativo, dentre outros.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência da ordem de R\$ 293,01, entre o valor registrado como Interferências Ativas (R\$ 5.439.556,64) e o montante registrado como Interferências Passivas (R\$ 5.439.263,63) no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com os artigos 85 e 104 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se uma divergência da ordem de R\$ 293,01 entre o valor registrado como Interferências Ativas (R\$ **5.439.556,64**) e o montante registrado como Interferências Passivas (R\$ **5.439.263,63**) no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com os artigos 85 e 104 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Paraíso, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta a restrição seguinte:

I - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

II.A.1. Divergência da ordem de R\$ 293,01, entre o valor registrado como Interferências Ativas (R\$ 5.439.556,64) e o montante registrado como

Interferências Passivas (R\$ 5.439.263,63) no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com os artigos 85 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1);

Diante da restrição evidenciada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item **A .8.1** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em / /2009.

Najla Saida Fain
Auditor Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em.../...../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria II

ANEXO I

- ENSINO FUNDAMENTAL -

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>2273</u>	27/10/2008	METALURGICA CAMILO LTDA ME	308,00	308,00	308,00	AQUISIÇÃO DE PORTA DESTINADA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ADEQUAÇÃO A ENTRADA DE DEFICIENTES FÍSICOS, GARANTINDO O ACESSO DE TODOS AO ESPAÇO DE PESQUISA. (Compra Direta Nº 620/2008)

Total VI. Pago (R\$): 308,00